

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.  
Ubá - MG, 29/09/97

PROJETO DE LEI N.º 065/97

  
Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara

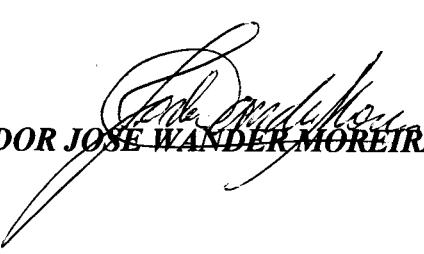
Declara de Utilidade Pública Municipal a Escola de Auxiliar de Enfermagem Madre Teresa Grillo Michael.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Escola de Auxiliar de Enfermagem Madre Teresa Grillo Michael, da Irmandade Nossa Senhora da Saúde, com sede nesta cidade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 29 de setembro de 1997.

  
VERADOR JOSE WANDER MOREIRA

## **JUSTIFICATIVA**

*A Escola de Auxiliar de Enfermagem Madre Teresa Grillo Michael é um estabelecimento de ensino de nível de 2º. grau, mantida pela Irmandade Nossa Senhora da Saúde, e ministra o Curso de Auxiliar de Enfermagem por via supletiva, com aulas teóricas e práticas, nas dependências do Hospital São Vicente de Paulo.*

*A Escola tem como objetivo ministrar cursos supletivos dentro das seguintes modalidades, devidamente reconhecidos e aprovados pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.*

- *curso de qualificação profissional em Auxiliar de Enfermagem a nível de Ensino Fundamental, por meio de curso ou exame e a nível de ensino médio;*
- *curso de aperfeiçoamento, atualização e reciclagem destinados a profissionais com atividades no mercado de trabalho.*

*Trata-se, indiscutivelmente, de uma entidade que vem prestando um serviço instimável à comunidade ubaense, através da formação de novos Auxiliares de Enfermagem, ampliando o universo profissional de inúmeros ubaenses, a cada ano, sem, contudo, ter fins lucrativos, eis que integrante de uma das mais tradicionais casas de saúde de nossa região.*

*Assim, anexando a documentação comprobatória de atendimento às exigências da legislação municipal pertinente ao assunto, exorto os companheiros Vereadores a aprovar a presente matéria, reconhecendo, por direito e justiça, a Escola de Auxiliar de Enfermagem Madre Teresa Grillo Michael de Utilidade Pública no Município de Ubá.*

*Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 29 de setembro de 1997.*

**VEREADOR JOSE WANDER MOREIRA**

ESCOLA AUXILIAR DE ENFERMAGEM "SANTA TERESA CRISTO MIGUEL" / I.S. - ANEXO I DO REGIMENTO GRIDE CURRICULAR

Município: Ubaí Ano: 1995.

PARTE DIVERSIFICADA

D I S C I P L I N A S

CARGA HORÁRIA	8 SEMANAS	10 SEMANAS	10 SEMANAS	8 SEMANAS	CARGA HORÁRIA
	1º PERÍODO	2º PERÍODO	3º PERÍODO	4º PERÍODO	CARGA HORÁRIA DO CURSO
Horas Teóricas	Nº aula	Nº aula	Carga Auta	Carga Auta	Carga Horária
40:00	48	48	40	33:20	40:00
ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANAS					33:20
MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA	33:20	40	33:20		26:40
HIGIENE E PROFISSÃO	26:40	32	32	26:40	20:00
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	20:00	24	24	20:00	
ESTUDOS REGIONAIS	26:40	32	32	26:40	26:40
NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO DE UNID. ENFERMAGEM	8:20	10	10	8:20	8:20
INTRODUÇÃO À ENFERMAGEM	93:20	112	40	33:20	32
PSICOLOGIA APLICADA À ÉTICA PROFISSIONAL	16:40	20	10	8:20	16:40
ENFERMAGEM MÉDICA	100:00	120	40	33:20	40
ENFERMAGEM CIRÚRGICA	60:00	72	20	16:40	32
ENFERMAGEM NEURO-PSIQUIÁTRICA	38:20	46	20	16:40	10
ENFERMAGEM MATERNO-INFANTIL	76:40	92	30	25:00	30
ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA	25:00	30	10	8:20	10
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>	<b>565</b>	<b>678</b>	<b>176</b>	<b>146:40</b>	<b>180</b>
<b>CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO SUPERVISADO</b>	<b>550</b>			<b>250</b>	<b>300</b>
					<b>550</b>



INDICADORES FIXOS:

- nº de dias letivos anuais = 180
- nº de semanas letivas = 36
- carga horária total= 1115
- carga horária do estágio= 1550
- duração do módulo aula= 50 minutos

Uba, 22 de novembro de 1995.

MARIA AUGUSTA COSTA DE OLIVEIRA

Diretora Escola de Enfermagem - HSVP  
Autorização Nº 03193 - 28ª DRE Uba

Maria Augusta Costa Oliveira  
DIRETIVA DA COSTA ZANELLA  
Supervisora

88º SRE UBA

Curriculo aprovado em 28/10/1995  
Inspetora - Maop 136944-6  
Obs. Desejando alterá-lo solicite nova  
aprovacao.

Curriculo para efeito de Exercício  
a partir de 1º/02/96

659  
FUNCIONARIO RESPONSÁVEL

DIRETOR 88º SRE UBA



Inspecetora - MASp 136944-6

Izabel Pires de Oliveira

Supervisora

Altiva da Costa Zanelli

Diretora

Maria Augusta C. de Andrade Oliveira

*mais Auguste C. da A. Oliveira.*

Duragão do módulo aula = 50 minutos

Carga horária do estágio = 550

Carga horária total = 1115

Nº de semanas Letivas = 36

Nº de dias Letivos anuais = 180

INDICADORES FIXOS

MCA/1

**EMENDA Nº 01 DO REGIMENTO DA ESCOLA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA IRMANDADE  
DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE**

**ART.1º** - O artigo 45 e 46 que tratam da Estrutura de Ensino, passam a vigorar com a seguinte redação:

**ART.45º**- A Escola ministrará o ensino supletivo nas seguintes modalidades:

I - Curso de Qualificação Profissional em Auxiliar de Enfermagem a nível de Ensino Fundamental por meio de curso ou exame e a nível de Ensino Médio.

II- Curso de aperfeiçoamento, atualização e reciclagem destinados a profissionais com atividades no mercado de trabalho.

**ART.46º**- Os cursos de Qualificação Profissional funcionarão em regime anual de matrícula e terão a duração mínima de 180 dias letivos e carga horária mínima de 1110 horas.

**ART.2º** - O artigo 53 que trata da composição curricular passa a vigorar com a seguinte redação:

**ART.53º**- Os estudos das disciplinas que compõem o currículo pleno do curso de Auxiliar de Enfermagem a nível de Ensino Fundamental e a nível de Ensino Médio, têm como objetivos específicos preparar profissionais capazes de:

I - Prestar cuidados de Enfermagem ao indivíduo na saúde e na doença;

II - Participar da Equipe de Saúde;

III- Observar, reconhecer e descrever sintomas e prestar cuidados de higiene sob a supervisão do enfermeiro ou técnico;

IV - Relacionar as funções do serviço de enfermagem com outras unidades hospitalares;

V - Identificar e aplicar as normas e rotinas de organização, controle e funcionamento dos materiais, aparelhos e equipamentos.

VI - Incorporar em sua vida profissional do Auxiliar de Enfermagem previstos no Código de Deontologia.

**ART.3º**- O artigo 58 que trata das condições da matrícula, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ART.53º**- Terão direito à matrícula no Curso de Auxiliar de Enfermagem os candidatos que preencham todas as condições abaixo relacionadas:

I - Aprovação no concurso de seleção;

II - Comprovação de conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental para o curso a nível de Ensino Fundamental;

III- Comprovação de conclusão da 8ª série para o curso a nível de Ensino Médio;

IV - Idade mínima de dezoito anos;

**ART.4º**- O artigo 60 que trata da Inscrição e Seleção passa a vigorar com a seguinte redação:

**ART.60º**- Os candidatos apresentarão, no ato da inscrição, os seguintes documentos:



MACAF

- I - Carteira de Identidade;
- II - Certificado de conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental, para o curso a nível de Ensino Fundamental;
- III - Comprovação de conclusão de 8ª série para o curso de Ensino Médio;
- IV - Comprovante da situação militar, quando indicado.

ART. 5º - Esta emenda entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Ubá, 25 de julho de 1996

Maria Augusta e. de A. Oliveira  
Maria Augusta Coutinho de Andrade Oliveira  
Diretora

  
Dr. Mauro Lúcio Condé  
Provedor da Irmandade de N. S. da Saúde

Irmandade de Nossa Senhora da Saúde  
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

EMENDA Nº 02 DO REGIMENTO DA ESCOLA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
DA IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE

ART. 1º - O artigo 45 que trata da Estrutura de Ensino, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 45º - A Escola ministrará o ensino supletivo nas seguintes modalidades:

I- Curso de Qualificação Profissional em Auxiliar de Enfermagem à nível de Ensino Fundamental por meio de curso e a nível de Ensino Médio.

II- Curso de aperfeiçoamento, atualização e reciclagem destinados a profissionais com atividades no mercado de trabalho

ART. 2º - Esta emenda entrará em vigor à partir de sua aprovação.

Ubá, 27 de fevereiro de 1997.

Maria Augusta C. de A. Oliveira  
MARTA AUGUSTA GOMES DE OLIVEIRA  
Dirigente Escola Auxiliar de Enfermagem - HOSP  
Autenticação Nº 03193 - 28º DRE Ubá

DR. MAURO LUCIO CONDÉ  
Provedor da Irmandade de N. S. da Saúde

MACAK  
Irma~~s~~ade de Nossa Senhora da Saúde  
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

EMENDA Nº 02 DO REGIMENTO DA ESCOLA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
DA IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE

ART. 1º - O artigo 45 que trata da Estrutura de Ensino, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 45º - A Escola ministrará o ensino supletivo nas seguintes modalidades:

I- Curso de Qualificação Profissional em Auxiliar de Enfermagem à nível de Ensino Fundamental por meio de curso e a nível de Ensino Médio.

II- Curso de aperfeiçoamento, atualização e reciclagem destinados a profissionais com atividades no mercado de trabalho

ART. 2º - Esta emenda entrará em vigor à partir de sua aprovação.

Ubá, 27 de fevereiro de 1997.

Maria Augusta C. de A. Oliveira  
MARIA AUGUSTA COUTINHO DE OLIVEIRA

Directora Escola Auxiliar de Enfermagem - HESP  
Autotransito-Nº 03103 - 36500-000

DR. MAURO LÚCIO CONDÉ  
Provedor da Irmandade de N. S. da Saúde

REGIMENTO DA ESCOLA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM



IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE

- INTRODUÇÃO -

A Escola de Auxiliar de Enfermagem da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde será um Estabelecimento de Ensino de nível de 2º. grau e ministrará o Curso de Auxiliar de Enfermagem por via supletiva.

Sua entidade mantenedora será a Irmandade de Nossa Senhora da Saúde de Ubá; associação civil com sede nesta cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, com estatuto de pessoa jurídica, registrado em Órgão da Receita Federal No. 63.430 - Ubá, sob o número de inscrição 25335670/0001-90 (CGC), com o nome de fantasia Casa de Caridade São Vicente de Paulo de Ubá.

A Irmandade de Nossa Senhora da Saúde de Ubá, é entidade de fins filantrópicos. Encontra-se registrada na Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, sob o no. 699.029.638.005.

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

A Escola se denominará "Escola de Auxiliar de Enfermagem Madre Teresa Grillo Michel" e funcionará em prédio próprio situado à Rua Nossa Senhora da Saúde, no.165, Centro.

Iniciará suas atividades após publicação no Minas Gerais do ato autorizativo do Senhor Secretário de Estado de Educação.

TÍTULO I

DOS FINS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DOS FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 1º. - A Educação Nacional, inspirada nos princípios de liberdade e

nos ideais de solidariedade humana, tem por fim:

I - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a Comunidade;

II - o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

III - o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;

IV - o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;

V - o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitem utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

VI - a preservação e expansão do patrimônio cultural;

VII - a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

## CAPITULO II

### DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO DE 1º. e 2º. GRAUS

Art. 2º. - O ensino de 1º. e 2º. graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

Art. 3º. - O ensino de 1º. grau destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos, segundo as fases de desenvolvimento dos alunos.

Art. 4º. - O ensino de 2º. grau destina-se à formação integral do adolescente.

## CAPITULO III

### DOS OBJETIVOS DO ENSINO SUPLETIVO

Art. 5º. - O ensino supletivo terá por finalidade:

I - Suprir a escolarização regular para os adolescentes e

✓



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA  
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
25.335.670/0001-90

ATIV. CNAE  
85.31-6 VÁLIDO ATÉ  
30/06/1998

NATUREZA JURÍDICA  
302-6 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL  
102.950.546 - 20

ÓRGÃO DA SRF  
(0610406) - UBA

NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL)  
IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE UBA

LOGRADOURO  
RUA NOSSA SENHORA DA SAÚDE

NÚMERO  
165

COMPLEMENTO

CEP  
36600-000

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO  
UBA

UF  
MG

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES  
Cartório 3º Oficial - Ubá - MG  
Cartório 3º Oficial - Ubá - MG  
Cartório 3º Oficial - Ubá - MG

M970800

*Maria das Graças Demartine Souza*

*Sergio Alvaro Demartine Souza*

*Marco Alvaro Demartine Souza*  
*Marco Alvaro Demartine Souza*  
*Marcia Alvaro Demartine Souza*

*Alvaro Augusto Demartine Souza*  
*Luis Fernando Demartine Souza*

Confare com o original, dou 16  
Ubá, 24 de 09 de 97

Em Teste AL da verdade

*Maria das Graças Demartine Souza*  
Tabella

PUBLICAÇÃO: MINAS GERAIS

ASSUNTO: PORTARIA N° 1.083/97

ÓRGÃO: SECA EDUCAÇÃO

DATA: 17 / 07 / 97 DIA: 5º

COLUNA: 02 PAG: 02

**PORATARIA N° 1.083/97**  
Nos termos das Resoluções SIEE n° 7673, publicada aos 11 de abril de 1995 e 7975, publicada aos 25 de abril de 1997, do artigo 8º da Resolução CEE n° 386, publicada aos 28 de maio de 1991, e considerando o do, pelo prazo de 04 (quatro) anos, o funcionamento do Curso de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem, em nível de Ensino Fundamental, na Escola de Enfermagem Madre Tereza Guillo Michel, situada na Rua Nossa Senhora da Saúde, n° 165, no Município de Uba, 38º SRE de Uba.

RESOLUÇÃO nº 6.075, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1995.  
Nossa Ordinador - de  
Poderes para autorizar a  
realização de despesas a Nível  
Central.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e  
considerando a Resolução nº 5.474, de 17 de outubro de 1983, que  
descentraliza a execução orçamentária e financeira no âmbito desta  
Pasta,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, também, Ordenador de Despesas com  
poderes para aprovar Notas de Empenho e Ordenar Despesas do  
Departamento Estadual de Operações Especiais, o Bel. Elson Matos  
da Costa, masp 220.154, Delegado de Polícia de Classe Especial.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua  
publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 1995.

(a) SANTOS MOREIRA DA SILVA

Ato do Senhor Secretário

Nº 31.983 - designando o Bel. EMERSON ABREU  
BASTOS, nº sp 293.296-0, Delegado de Polícia III, para responder  
pela Chefia da DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO,  
PC-5, da ACADEPOL, procedente do Departamento de Pessoal, até  
o provimento definitivo do cargo.

Departamento de Pessoal

CONCEDENDO, LICENÇA MATERNIDADE; de 120 (Cento e vinte) dias, nos termos dos artigos 175, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, 1º do Decreto nº 13.481, de 09 de março de 1971, art. 7º, inciso XVIII e art. 39, § 2º da Constituição Federal, a:

PATRÍCIA CANABRAVA FRANCA, masp 341.196, Delegada de Polícia I, lotada na 2a. DRSP/Curvelo, a partir de 16 de janeiro de 1995.

MARIA DE LOURDES ARANTES, masp 340.909, Escrivão de Polícia I, símbolo PE-11, lotada na Delegacia de Polícia de Araxá, a partir de 13 de janeiro de 1995.

RAQUEL BEATRIZ WESTIN DEROMA, masp 340.478, Detetive I, símbolo PE-11, lotada no Instituto de Identificação, a partir de 19 de janeiro de 1995.

MIRIAN JARDIM DA SILVA SOUZA, masp 344.131, Detetive I, símbolo PE-11, lotada na 40a. DRSP/Nanuque, a partir de 19 de janeiro de 1995.

CONCEDENDO, LICENÇA PATERNIDADE; de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal combinado com o § 1º, do art. 10 das Disposições Transitórias da mesma Constituição, a:

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA, masp 294.141, Detetive II, símbolo PE-12, lotado na 40a. DRSP/Nanuque, a partir de 19 de janeiro de 1995.

LUIZ CARLOS MIRANDA, masp 294.875, Detetive II, símbolo PE-12, lotado na 19a. DRSP/Alfenas, a partir de 05 de janeiro de 1995.

JOSE ROGÉRIO MAGALHÃES PINTO, masp 343.835, Detetive II, símbolo PE-12, lotado na Seccional Centro, a partir de 10 de janeiro de 1995.

JEAN CID MATOS DA SILVA, masp 294.258, Detetive II, símbolo PE-12, lotado na 7a. DRSP/Juiz de Fora, a partir de 12 de janeiro de 1995.

CONCEDENDO, ALTERAÇÃO DE NOME; nos termos do art. 240, da Lei Federal nº 3.071, de 19 de janeiro de 1976, a:

RITA DE CÁSSIA MARQUES, masp 340.993, Escrivão de Polícia I, símbolo PE-11, lotada na 2a. DRSP/Curvelo, passou a ser RITA DE CÁSSIA MARQUES TRINDADE, por motivo de nupcias. a) Bela. Ivete Melo Braúna - Chefe do Departamento de Pessoal

Secretaria do Trabalho e  
Ação Social

Secretário: (em exercício) Amílcar Viana Martins Filho

Fundação Estadual do Bem-Estar  
do Menor

Presidente: Cleber de Souza Foureaux

Atos do Sr. Presidente CLEBER DE SOUZA FOUREAUX  
O Presidente da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM/MG, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve  
DESIGNAR MARIA CELIA ALVES DE CARVALHO 1015-5, Auxiliar  
Administrativo III-F, para responder interinamente pelo  
"Maria José Campos" nº 66, projeto

Antonio do Sape, Presidente a Miradouro,  
Escola Municipal Antônio Cândido de Andrade,  
em Miradouro.

23º SRE - Muriaé.

PORTRARIA Nº 073/95

Nos termos do § 2º do Art. 211 da Constituição Federal e do Art. 204 da Constituição do Estado de Minas Gerais e Parágrafo Único do Art. 58 da Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971, fica municipalizada 01 (uma) turma vinculada à Escola Estadual Alcino Bicalho, localizada na Fazenda Lomba Alegre, passando a integrar a Escola Municipal Antônio Cândido de Andrade, em Miradouro.

23º SRE - Muriaé.

PORTRARIA Nº 074/95

Nos termos do artigo 12 da Resolução CEE Nº 306, de 29 de dezembro de 1983, e considerando o Parecer CEE nº 45, publicado aos 12 de janeiro de 1995, fica autorizado o funcionamento do Ensino Médio Comum Geral, na Escola da Comunidade Monteiro Lobato-CNEC, situada à rua Severino Belfort, s/nº, Bairro Manoel Honório, município de Juiz de Fora, pelo prazo de 02 (dois) anos.

18º SRE - Juiz de Fora.

PORTRARIA Nº 075/95

Nos termos do artigo 12 e Parágrafo Único do art. 31 da Resolução CEE nº 306, de 29 de dezembro de 1983, e considerando o Parecer CEE nº 923 de 31 de dezembro de 1994, fica autorizado o funcionamento da Escola Municipal Alberto Corrêa -Ensino Fundamental (1º à 4º série), situada a Rua Emilia Vidigal Soares, Quadra C, Bairro São Francisco, no município de Barbacena.

SRE - Barbacena.

PORTRARIA Nº 076/95

Nos termos do art. 8º da Resolução CEE nº 386, publicada em 28 de maio de 1991, e considerando o Parecer CEE nº 979, publicado em 31 de dezembro de 1994, fica autorizado na Escola de Aplicação da FUPAC, situado à Rua Monsenhor José Augusto nº 203, em Barbacena, pelo prazo de 04 (quatro) anos, o funcionamento do Curso de Qualificação Profissional de Professor de Educação Física de 1º a 4º série.

3º SRE - Barbacena.

PORTRARIA Nº 077/95

Nos termos do art. 8º da Resolução CEE nº 386, publicada em 28 de maio de 1991, e considerando o Parecer CEE nº 64, publicado em 14 de janeiro de 1994, fica autorizado na Escola de Auxiliar de Enfermagem Madre Tereza Grillo Michael, situada à Rua Nossa Senhora da Saúde, 165, em Ubá, pelo prazo de 04 (quatro) anos, o funcionamento do Curso de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem.

38º SRE - Uba

PORTRARIA Nº 078/95

Nos termos do artigo 24 da Resolução CEE nº 306, de 29 de dezembro de 1983, e considerando o Parecer CEE Nº 35, publicado aos 13 de janeiro de 1995, fica reconhecido na Escola Municipal de 2º Grau, situada à Rua Rodrigues Gomes, nº 51, no município de Itamarati de Minas, o Ensino Médio com a Habilitação Profissional de Magistério de 1º Grau (Professor de 1º a 4º série).

19º SRE - Leopoldina

PORTRARIA Nº 562/94

Nos termos do artigo 12 e Parágrafo Único do artigo 31 da Resolução CEE nº 306, de 29 de dezembro de 1983, e considerando o Parecer CEE nº 241, publicado aos 15

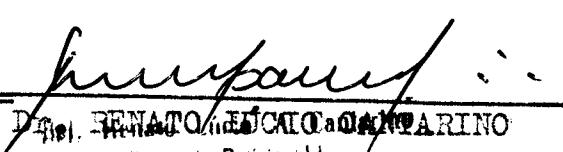
**Irmandade de Nossa Senhora da Saúde**  
**HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaro para os devidos fins que a Entidade funciona há mais de 01 (um) ano e sua diretoria é composta por pessoas idôniias e não remuneradas.

Tendo como Provedor o Dr. Mauro Lúcio Condé, Diretora da Escola de Auxiliar de Enfermagem, a Enfermeira Maria Augusta Coutinho Andrade Oliveira e Vice-diretora, a Enfermeira Vera Lícia Lopes Bigonha.

Atenciosamente,

  
Delegado Policial  
MASP 293.267-9  
AUTORIDADE POLICIAL

Ubá, 26 de setembro de 1997.

MACA

I N D I C E

01 - INTRODUÇÃO .....	01
02 - IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA .....	01
03 - TÍTULO I - DOS FINS E OBJETIVOS .....	01
3.1 - DOS FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL .....	01
3.2 - DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO DE 1º. e 2º. GRAUS .....	02
3.3 - DOS OBJETIVOS DO ENSINO SUPLETIVO .....	02
3.4 - DOS OBJETIVOS DA ESCOLA .....	03
04 - TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ESCOLA .....	03
4.1 - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	03
4.2 - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO .....	04
4.2.1 - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR .....	04
4.2.2 - DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-DIRETOR .....	05
4.2.3 - DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL PEDAGÓGICA .....	05
4.2.4 - DA SECRETARIA E BIBLIOTECA .....	07
4.3 - DA TESOURARIA .....	07
4.4 - DO CORPO DOCENTE .....	08
4.5 - DO SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURA .....	09
4.6 - DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES .....	09
4.7 - DO ATENDIMENTO AO ALUNO EM SITUAÇÃO ESPECIAL .....	11
05 - TÍTULO III - DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR .....	12
06 - TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA .....	12
6.1 - DA ESTRUTURA DE ENSINO .....	12
6.2 - DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSESS .....	13
6.3 - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS .....	13
6.3.1 - DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR .....	13
6.3.2 - DOS PROGRAMAS .....	14
07 - TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR .....	15
7.1 - DO ANO LETIVO .....	15
7.2 - DAS MATRÍCULAS .....	15
7.2.1 - DAS CONDIÇÕES .....	15
7.2.2 - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO .....	16
7.2.3 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A MATRÍCULA .....	16
7.2.4 - DO PERÍODO PARA MATRÍCULA .....	17
7.2.5 - DO DESLIGAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA .....	17
7.3 - DAS TRANSFERÊNCIAS .....	18
7.4 - DA FREQUÊNCIA .....	18
08 - TÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E SUA AVALIAÇÃO DIDÁTICA .....	19
8.1 - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR .....	19
8.1.1 - DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO .....	19
8.1.2 - DAS COMPETÊNCIAS QUANTO AS TÉCNICAS E FORMAS DE AVALIAÇÃO .....	19
8.1.3 - DA PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO .....	20
8.1.4 - DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO E COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS .....	22
8.1.5 - DOS CERTIFICADOS .....	22
8.2 - DA PROMOÇÃO .....	22
8.3 - DA RECUPERAÇÃO DO ALUNO .....	23
8.3.1 - DOS OBJETIVOS .....	23

8.3.2 - DA TECNICAS E FORMAS .....	24
8.3.3 - DE NOTAS E CONCEITOS .....	24
8.3.4 - DO FINANCIAMENTO DA RECUPERAÇÃO .....	25
09 - TITULO VII - DO PESSOAL .....	25
9.1 - DA CONTRATAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO .....	25
9.2 - DO CORPO DOCENTE .....	26
9.3 - DO CONSELHO DE PROFESSORES .....	26
9.4 - DO CORPO DISCENTE .....	27
10 - TITULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR .....	28
10.1 - DAS FINALIDADES .....	28
10.2 - DAS PENALIDADES .....	28
10.2.1 - DAS PENALIDADES DO CORPO DOCENTE E ADMINISTRATIVO .....	28
10.2.2 - DO REGIME DISCIPLINAR PARA O ALUNO .....	28
10.2.3 - DO DESLIGAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA .....	29
11 - TITULO IX - DA CONTRIBUIÇÃO ESCOLAR E FORMA DE PAGAMENTOS .....	30
12 - TITULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	30

## CAPITULO II

## DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO



Art. 9º. - O Corpo Técnico Administrativo será constituído de:

- I - Diretor
- II - Vice-Diretor
- III - Orientador Educacional
- IV - Supervisor Pedagógico
- V - Secretaria

Art. 10 - A Administração da Escola caberá a um Diretor devidamente habilitado na forma da Lei, indicado por ato do Senhor Provedor da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde de Ubá.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência do Diretor a administração da Escola poderá ser exercida pelo Vice-Diretor, também indicado pelo Provedor da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde de Ubá.

Art. 11 - Poderão ser indicados para o cargo de Diretor e Vice-Diretor enfermeiros pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, desde que preencham os requisitos previstos na legislação em vigor para o desempenho de tais funções.

Art. 12 - Cabe à Diretoria, como órgão executivo, coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades da Escola.

Art. 13 - Além do previsto no Artigo anterior, estão subordinados à Diretoria da Escola os seguintes serviços administrativos:

- I - Secretaria
- II - Serviço de infra-estrutura
- III - Tesouraria
- IV - Biblioteca

## SEÇÃO I

## DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 14 - São atribuições do Diretor:

adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria;

II - Proporcionar, mediante repetida volta à escola, estudos de aperfeiçoamento e atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte.



## CAPITULO IV

### DOS OBJETIVOS DA ESCOLA

Art. 6o. - A Escola de Auxiliar de Enfermagem Madre Teresa Grillo Michel tem como objetivo ministrar cursos supletivos dentro das seguintes modalidades:

I - Qualificação, para formação profissional de candidatos maiores de 18 anos.

II - Cooperar com entidades assistenciais e de ensino no sentido de elevar o nível da Enfermagem, procurando atualizar conhecimentos, modernizar técnicas e conscientizar os profissionais dentro dos padrões ideais de assistência.

## TITULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ESCOLA

#### CAPITULO I

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7o. - A Escola de Auxiliar de Enfermagem estará subordinada administrativamente à direção da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde de Ubá.

Art. 8o. - Será a seguinte a estrutura organizacional da Escola de Auxiliar de Enfermagem da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde:

I - Corpo Técnico Administrativo

II - Corpo docente

III - Corpo Discente

22. DRE 7  
24/11/94  
M. Gomes

- IV - Cuidar do convívio do aluno com seu grupo social.
- V - Estudar, propor medidas para solucionar os problemas de interação professor aluno, promovendo seu bom relacionamento.
- VI - Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, se situam no âmbito de sua competência, desde que designados pelo Diretor.

#### SEÇÃO IV

##### DA SECRETARIA E BIBLIOTECA

Art. 20 - O Serviço de Secretaria ficará a cargo de uma secretária indicada pelo Diretor e, com as qualidades exigidas pela Lei.

Art. 21 - São atribuições da Secretaria:

- I - Cuidar do expediente externo e interno da Escola, inclusive correspondência e protocolo.
- II - Organizar dados e documentos necessários aos relatórios.
- III - Proceder:
  - a) Inscrição de candidatos.
  - b) Fiscalização e identificação de provas.
  - c) Apuração e transcrição de provas.
  - d) Elaboração de Atas.
  - e) Elaboração de relatório anual das atividades administrativas e didáticas da Escola.
  - f) Elaboração dos Históricos Escolares.
  - g) Preenchimento dos Certificados.
- IV - Arquivar documentos da Escola.
- V - Acompanhar junto à tesouraria da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde o controle financeiro da Escola.
- VI - Coordenar os trabalhos junto à Biblioteca:
  - a) Mantendo fichário da coletânea de livros.
  - b) Orientando o aluno nas consultas ao fichário.
  - c) Controlando a saída e devolução de livros e/ou publicações.
  - d) Encaminhamento à Diretoria proposta de compra de livros e outras publicações sugeridas pelos professores.
- VII - Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, se situam no âmbito de sua competência, desde que designadas pelo Diretor.

#### CAPÍTULO III

##### DA TESOURARIA

Art. 22 - Os serviços da Tesouraria serão executados pela própria Direção

✓

por uma única pessoa desde que possua habilitação para ambas as funções.



Art. 17 - O Serviço de Orientação e Supervisão tem por finalidade atender física, didática, psico-pedagógica e espiritualmente aos professores e alunos, visando a:

- I - Facilitar o processo educacional;
- II - Promover o ajustamento do aluno e do professor à Escola;
- III - Proporcionar o interrelacionamento pessoal e grupal dos elementos da comunidade escolar;
- IV - Contribuir para a melhoria dos recursos humanos necessários ao estabelecimento.

Art. 18 - São atribuições do Supervisor:

- I - Zelar pela aplicação e cumprimento dos Planejamentos de ensino.
- II - Estudar junto com os professores os casos de anulação ou repetição de testes, provas, trabalhos e arguições destinados à avaliação do rendimento escolar em que ocorram irregularidades ou dúvidas.
- III - Racionalizar, entrosar, intercomplementar programas, matérias, áreas de estudos e atividades, juntamente com os professores.
- IV - Zelar pela assiduidade do corpo docente e corpo discente.
- V - Zelar pelo cumprimento dos programas mínimos.
- VI - Avaliar o rendimento escolar em cada disciplina.
- VII - Auxiliar o Diretor na elaboração do Calendário Escolar e no zelo pelo seu cumprimento.
- VIII - Promover o bom relacionamento entre alunos, professores e pais de alunos.
- IX - Promover entrevistas e reuniões com os professores visando a melhoria da aprendizagem dos alunos.
- X - Acompanhar adaptações ou ajustamentos pedagógicos caso sejam necessários.
- XI - Convocar e dirigir Conselhos de Professores mediante entendimento prévio com a Diretoria.
- XII - Auxiliar no controle de assiduidade, por parte dos professores.
- XIII - Examinar, decidindo caso por caso, junto às partes interessadas, os resultados finais de aproveitamento, desde que de sua decisão não decorra prejuízo maior para o aluno.
- XIV - Fixar, em colaboração com o Diretor da Escola as formas, datas e períodos de estágios.
- XV - Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza se situam no âmbito de sua competência, desde que designados pelo Diretor.

Art. 19 - Compete ao Orientador Educacional:

- I - Planejar, executar e avaliar sistematicamente, a ação educativa, juntamente com o corpo técnico e docente do estabelecimento.
- II - Estabelecer a dinâmica das turmas e a individualização dos alunos dentro das mesmas.
- III - Utilizar medidas psico-pedagógicas no acompanhamento de casos individuais ou de grupos de alunos.

28. DRE USP 5  
24/11/94  
M. CONSELHO

I - Entender-se com os poderes públicos sobre assuntos de interesses da Escola.  
II - Representar a Escola onde se fizer necessário.  
III - Pleitear junto ao setor competente soluções para os problemas pertinentes à Escola.  
IV - Enviar aos Órgãos de Comunicação matéria informativa de interesse comum.  
V - Convocar e presidir, sempre que necessário, o Conselho de Professores, enviando aos setores competentes as sugestões e reivindicações pertinentes, discutidas.  
VI - Aplicar, quando necessário, penalidades disciplinares previstas no Regimento.  
VII - Autorizar fornecimento de certidões e documentos, de acordo com as formalidades legais.  
VIII - Assinar correspondência e documentos oficiais relativos à Escola.  
IX - Resolver casos omissos e/ou encaminhá-los à autoridade superior quando fora de sua competência.

SEÇÃO II



DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-DIRETOR

Art. 15 - São atribuições do Vice-Diretor:

I - Substituir o Diretor em seus impedimentos.  
II - Coordenar as atividades de ensino relativas a:  
a) Carga Horária  
b) Campo de Estágio  
c) Frequência  
d) Absenteísmo

SEÇÃO III

DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA

Art. 16 - Os Serviços de Orientação Educacional e Supervisão Pedagógica serão executados por profissional devidamente habilitado na forma da Lei, de indicação do Diretor, após ouvida a administração da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: As funções previstas neste artigo poderão ser exercidas

[Handwritten signature]

Art. 33 - Os Estágios Supervisionados têm a finalidade de execução das atividades práticas do ensino, onde e quando forem obrigatórias se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Estágio Supervisionado objetiva o aperfeiçoamento do aluno, através de contato com os profissionais, os sistemas e métodos de trabalho e as técnicas diversificadas usadas nos hospitais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades de Estágio Supervisionado propriamente dito terão inicio após o cumprimento de 2/3 da carga horária reservada para as disciplinas teórico-práticas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os estágios hospitalares serão realizados preferencialmente nas dependências da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde de Ubá.

PARÁGRAFO QUARTO - Os estágios de Saúde Pública e Psiquiatria serão realizados em convênio com outros hospitais e/ou órgãos públicos.

Art. 34 - Os estágios serão planejados e orientados por uma equipe denominada Equipe de Estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Equipe de Estágio será composta dos seguintes elementos: Diretor, Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional e o Professor responsável de cada disciplina.

Art. 35 - Competirá ao professor encarregado fazer o escalonamento dos alunos estagiários para as diversas entidades, de acordo com o desenvolvimento do programa.

Art. 36 - Compete à Equipe de Estágio:

I - Supervisionar todo o processo, objetivando melhorar a eficiência e a eficácia dos estágios.

II - Orientar os alunos, com antecedência, quanto ao período dos estágios.

III - Receber dos responsáveis pelos diversos setores a ficha de avaliação do desempenho do aluno.

IV - Receber do aluno e Relatório de Estágio.

V - Organizar e manter o Arquivo de Estágio com a documentação completa de cada estagiário onde são arquivados:

a) Relatório do Estágio.

b) Ficha de avaliação do Setor.

Art. 37 - Será exigido do estagiário o seguinte:

I - Dedicar-se plenamente ao Programa de Estágio concedido obedecendo às normas dos hospitais, não só quanto aos horários e disciplina como quanto ao sigilo de documentos e outras informações a que tenha acesso;

II - No final do estágio, preparar Relatório de Estágio em duas vias; entregar uma via ao encarregado do setor e a outra à Equipe de Estágio para ser analisado e arquivado.

W/

quando houver convocação do Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações do Conselho de Professores constarão em ata, que será lavrada em livro próprio pela Secretaria e assinada por todos os membros presentes.

DRE UFRJ  
24/11/94  
R. Gomes

Art. 29 - É da competência do Conselho de Professores:

I - Deliberar sobre regime escolar, normas e processos de ensino.

II - Apreciar o rendimento de aprendizagem e conduta do aluno em caráter individual e global.

III - Deliberar o desligamento do aluno por inadequação para o exercício profissional e/ou atos indisciplinares.

IV - Opinar sobre o comparecimento de membros do Corpo Docente às reuniões, convenções e congressos ligados ao Ensino Profissional.

## CAPITULO V

### DO SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 30 - São considerados serviços de infra-estrutura:

I - Pessoal encarregado da limpeza.

II - Pessoal encarregado pela manutenção da integridade do prédio e equipamentos existentes na Escola.

Art. 31 - O pessoal responsável pela execução dos serviços indicados no artigo anterior será o mesmo contratado pela Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, através de rodízio entre os elementos lotados no quadro de funcionalismo da referida Entidade.

## CAPITULO VI

### DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES

Art. 32 - São os seguintes os Serviços Pedagógicos Complementares:

I - Estágios Supervisionados.

II - Monitoria.

III - Outros a serem instituídos conforme as necessidades e conveniências pedagógicas.

W

assessorada por um técnico em contabilidade indicado pelo Provvedor da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde.  
PARAGRAFO UNICO: A Escola de Auxiliar de Enfermagem da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde de Ubá será mantida por recursos advindos de contribuições dos alunos sob a forma de prestação de serviços e outras verbas oriundas da Entidade Mantenedora.

Art. 23 - O serviço de recebimento de pagamento das mensalidades será efectuado na Agência Bancária do Banco do Brasil.

## CAPITULO IV

### DO CORPO DOCENTE

Art. 24 - O Corpo Docente da Escola de Auxiliar de Enfermagem da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde de Ubá, em sua maioria, será composto de Enfermeiros, registrados no COREN, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, a médicos, bioquímicos e profissionais afins.

PARAGRAFO UNICO: A indicação dos membros do Corpo Docente ficará a do Diretor da Escola, encaminhando os nomes dos candidatos ao Diretor da Entidade Mantenedora para sua admissão e/ou liberação de suas atividades no hospital.

Art. 25 - São atribuições do Professor:

- I - Planejar, dirigir e orientar o ensino de sua disciplina de acordo com o melhor critério didático e plano de curso aprovado pela SEE.
- II - Registrar aula e frequência no diário de classe e assinar.
- III - Organizar, controlar e julgar os trabalhos e as provas de sua disciplina.
- IV - Participar da seleção de candidatos.
- V - Orientar e avaliar o estágio.
- VI - Participar de Conselho de Professores.

Art. 26 - Os professores se organizarão em Conselho que terá a finalidade de analisar globalmente o processo ensino aprendizagem.

Art. 27 - O Conselho de Professores será constituído pelos membros do Corpo Docente sob a presidência do Diretor da Escola.

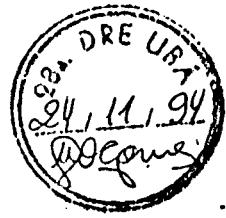
Art. 28 - O Conselho de Professores reunir-se-á ordinariamente nos meses de Janeiro, abril, julho e outubro de cada ano e extraordinariamente



13

## CAPITULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES



Art. 47 - A Escola manterá uma ou mais classes de alunos do Curso de Auxiliar de Enfermagem, por ano.

Art. 48 - Os Cursos indicados no inciso II do art. 45 serão organizados de acordo com a demanda existente e terão a duração mínima de 40 horas.

## CAPITULO III

### DOS CURRICULOS E PROGRAMAS

#### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 49 - As atividades escolares constam de aulas, demonstrações, palestras, conferências, exposições, comemorações, aulas práticas, monografias, pesquisas, atividades extraclasses e complementares, bem como quaisquer outras atividades que objetivem a qualificação profissional do aluno.

Art. 50 - A ordenação horizontal do currículo será feita através da integração dos diversos conteúdos ministrados.

PARAGRAFO ÚNICO: As grades curriculares serão organizadas de acordo com a legislação em vigor e constarão de matérias profissionalizantes, instrumentais.

Art. 51 - A grade curricular do Curso de Auxiliar de Enfermagem figurará como quadro anexo ao Regimento e será organizada de acordo com a grade curricular (Anexo I do Regimento).

Art. 52 - O currículo do Curso de Auxiliar de Enfermagem será composto

Art. 38 - O estágio terá duração mínima de 550 horas.

28.11.94  
24/11/94  
DCE/ME

Art. 39 - A avaliação do desempenho de estagiário será feita pela Equipe de Estágio através dos instrumentos:

I - Análise da ficha de observação do estagiário enviada pelo responsável do setor do hospital.

II - Análise do Relatório escrito feito pelo estagiário.

Art. 40 - Após o estudo dos instrumentos citados no artigo anterior, a Equipe de Estágio dá o parecer de aceitação do estágio que é assinado pelo Diretor da Escola e arquivado na pasta individual do aluno.

Art. 41 - A Escola usará o sistema de monitoria, que terá por finalidade:

I - Realização de atividades pedagógicas auxiliares ou suplementares.

II - Substituição eventual de professores.

III - Orientação das atividades planejadas para os alunos em recuperação.

## CAPITULO VII

### DO ATENDIMENTO AO ALUNO EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 42 - Aos alunos que se encontrarem nas situações previstas no Decreto Lei no. 1.044, de 21.12.69, comprovado por laudo médico oficial, será permitido o seguinte atendimento:

I - Dispensa de frequência, enquanto perdurar comprovadamente a situação especial.

II - Atribuições de exercícios, trabalhos e tarefas para execução e elaboração domiciliar.

III - Avaliação feita após o retorno do aluno às atividades escolares.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A situação de atendimento especial só poderá ser mantida durante 2(dois) meses, por se tratar de Curso Intensivo de qualificação.

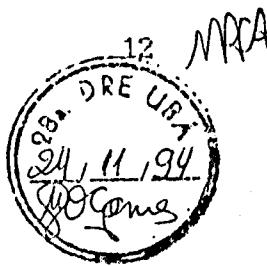
**PARAGRAFO SEGUNDO** - As atividades práticas ministradas durante a ausência do aluno deverão ser compensadas por ele.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Quando o regime de tratamento especial ocorrer na fase do Estágio Supervisionado, o aluno terá oportunidade de realizar novamente o estágio.

✓

TITULO III

DO SISTEMA DE ASSISTENCIA ESCOLAR



Art. 43 - A assistência escolar tem como finalidade proporcionar aos alunos carentes de recurso oportunidade de frequentar o Curso.

PARAGRAFO UNICO: O disposto neste artigo poderá ser cumprido através de:

I - Descontos de até 30% no valor da anuidade cobrada, desde que comprovada real carência do aluno.

II - Convênios com empresas usando recursos do salário educação.

Art. 44 - A Assistência tem ainda a finalidade de oferecer aos alunos, professores e funcionários, atendimento médico de urgência, encaminhando-os ao serviço médico especializado quando for o caso.

TITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDATICA

CAPITULO I

DA ESTRUTURA DE ENSINO

Art. 45 - A Escola ministrará o ensino supletivo nas seguintes modalidades:

I - Curso de Qualificação Profissional em Auxiliar de Enfermagem a nível de 2º. grau.

II - Cursos de aperfeiçoamento, atualização e reciclagem destinados a profissionais em atividades no mercado de trabalho.

Art. 46 - O Curso de Qualificação Profissional funcionará em regime anual de matrícula e terá duração mínima de 180 dias letivos, carga horária mínima de 1.110 horas.

II - Comprovação de conclusão de 1º. grau.  
 III - Idade mínima de 18 anos.



## SEÇÃO II

### DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 59 - Competirá à Direção publicar anualmente o edital de inscrição contendo os seguintes elementos: prazo para inscrição, número de vagas, relação de documentos exigidos, data, hora e local da prova e os tipos de exames que serão realizados.

Art. 60 - Os candidatos apresentarão, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade.
- II - Certificado de conclusão do ensino de 1º. grau.
- III - Comprovante da situação militar, quando indicado.

Art. 61 - O Exame de Seleção constará de :

- I - Prova escrita versando sobre disciplinas do núcleo comum, a nível de 1º. grau completo.
- II - Exame de saúde feito por junta médica da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde.
- III - Entrevistas.

Art. 62 - O candidato aprovado será classificado em ordem decrescente do total de pontos obtidos e matriculado de acordo com o número de vagas.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O candidato à matrícula ficará subordinado à aprovação no exame de saúde e ao julgamento satisfatório da entrevista.

Art. 63 - O candidato será eliminado por desistência, pela não aprovação no exame médico ou resultado insatisfatório de entrevista.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Será convocado para ocupar vaga aberta o primeiro candidato da lista dos excedentes.

Art. 64 - O limite de vagas para a matrícula será fixado pelo Conselho de Professores, levando-se em consideração as condições da Escola.

## SEÇÃO III

### DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA MATRÍCULA



especialmente de maneira a proporcionar ao aluno condições para prosseguir regularmente o estudo das demais disciplinas.

Art. 55 - Elaborados e aprovados os programas, compete ao supervisor o controle de sua aplicação.

15



## TITULO V

### DO REGIME ESCOLAR

#### CAPITULO I

##### DO ANO LETIVO

Art. 56 - O ano letivo é aquele em que se realizam as aulas e demais atividades escolares, inclusive avaliações com a duração necessária para execução dos programas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Pretexto algum pode diminuir a duração do período letivo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os dias letivos serão fixados no calendário escolar, estabelecendo-se o início e o término do período letivo.

Art. 57 - Além dos dias letivos será previsto no calendário os dias destinados à recuperação do aluno.

#### CAPITULO II

##### DA MATRICULA

##### SEÇÃO I

##### DAS CONDIÇOES

Art. 58 - Terão direito à matrícula no Curso de Auxiliar de Enfermagem os candidatos que preencham todas as condições abaixo relacionadas:

I - Aprovação no concurso de seleção.

MCA

pelas seguintes matérias:

1o. PERÍODO	- Anatomia e Fisiologia Humanas
1o. PERÍODO	- Microbiologia e Parasitologia
1o. PERÍODO	- Nutrição e Dietética
1o. PERÍODO	- Higiene e Profilaxia
1o. PERÍODO	- Estudos Regionais
2o. PERÍODO	- Noções de Administração de Unidades de Enfermagem
2o., 3o., 4o. PERÍODO	- Introdução à Enfermagem
... , 4o. PERÍODO	- Psicologia Aplicada e Ética Profissional
2o., 3o., 4o. PERÍODO	- Enfermagem Médica
2o., 3o., 4o. PERÍODO	- Enfermagem Cirúrgica
2o., 3o., 4o. PERÍODO	- Enfermagem Neuro-Psiquiátrica
2o., 3o., 4o. PERÍODO	- Enfermagem em Saúde Pública
2o., 3o., 4o. PERÍODO	- Enfermagem Materno-Infantil
4o. PERÍODO	- Estágio Supervisionado



Art. 53 - Os estudos das disciplinas que compõem o currículo pleno do Curso de Auxiliar de Enfermagem a nível de 2o. grau, têm como objetivos específicos preparar profissionais capazes de :

- I - Prestar cuidados de enfermagem ao indivíduo na saúde e na doença;
- II - Participar de Equipe de Saúde;
- III - Observar, reconhecer e descrever sintomas e prestar cuidados de higiene sob a supervisão do enfermeiro ou técnico;
- IV - Relacionar as funções do serviço de enfermagem com outras unidades hospitalares;
- V - Identificar e aplicar as normas e rotinas de organização, controle e funcionamento dos materiais, aparelhos e equipamentos;
- VI - Incorporar em sua vida profissional os padrões de comportamento profissional do Auxiliar de Enfermagem previstos no Código de Deontologia.

## SEÇÃO II

### DOS PROGRAMAS

Art. 54 - Para elaboração dos programas mínimos do Estabelecimento poderão ser organizados grupos de trabalho formados por professores, supervisor e diretor do Estabelecimento de Ensino.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os programas de cada disciplina serão organizados pelos professores sob a orientação do supervisor e aprovados pelo Diretor ou por órgão delegado por ele.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A execução dos programas das disciplinas que constituem pré-requisitos para o estudo das demais será planejada

17  
24 11 94  
AGC  
Art. 65 - O candidato apto apresentará no ato da matrícula os seguintes documentos que ficarão retidos na Escola:

I - Histórico Escolar e Certificado de conclusão do Curso de 10. grau.

II - Três retratos 3 x 4 (de frente, recente).

PARAGRAFO UNICO: Serão ainda exigidos para verificação e registro, sendo devolvidos ao candidato:

I - Certidão do Registro Civil

II - Título Eleitoral

III - Certificado de situação militar, quando indicado.

#### SEÇÃO IV

#### DO PERÍODO PARA MATRÍCULA

Art. 66 - A matrícula será efetivada após 3 (três) dias da publicação do edital de classificação dos candidatos aprovados no exame de seleção.

PARAGRAFO UNICO: O critério de atendimento de alunos que não tiveram condições de comparecer na data prevista para matrícula, será indicado no edital de convocação do exame de seleção.

#### SEÇÃO V

#### DO DESLIGAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 67 - Por decisão do Conselho de Professores poderá ser desligado a qualquer tempo o aluno que mostrar inadequação ao curso.

Art. 68 - Entende-se por inadequação ao Curso:

I - Procedimento em desacordo com os padrões disciplinares e morais.

II - Falta comprovada de habilidade e destreza no desempenho de suas funções.

III - Persistência em erros que possam levar prejuízo ao paciente.

IV - Falta de aproveitamento na recuperação.

Art. 69 - Através de requerimento ao Diretor, o aluno poderá em qualquer tempo cancelar sua matrícula sem direito a nenhum resarcimento.

MPC/18

CAPITULO III

DAS TRANSFERENCIAS

18



Art. 70 - Será permitida a transferência do aluno da Escola de Auxiliar de Enfermagem para outro Estabelecimento que ofereça o mesmo tipo de ensino, em qualquer época do ano.

Art. 71 - A Escola de Auxiliar de Enfermagem, por ministrar curso supletivo de qualificação profissional em regime intensivo, não aceitará transferência de aluno de outro Estabelecimento.

PARAGRAFO UNICO: Será vedada a expedição da documentação de transferência do aluno que não estiver em dia com suas obrigações com a tesouraria.

CAPITULO IV

DA FREQUENCIA

Art. 72 - Será obrigatória a frequência do aluno em todas as atividades escolares realizadas durante o curso.

Art. 73 - Será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades para fins de promoção.

Art. 74 - O aluno que não frequentar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das atividades escolares, não terá direito a estudos de recuperação.

PARAGRAFO UNICO: Será considerado aprovado o aluno que alcançar em aproveitamento mais de 80% (oitenta por cento) dos pontos distribuídos para cada disciplina e frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) desde que tenha realizado com proveito o estágio supervisionado de cada disciplina.

Art. 75 - O aluno beneficiado pelo atendimento especial previsto no art. 42, será submetido a estudos de recuperação, se após o atendimento, ainda estiver com frequência menor do que 75% e superior a 50% e rendimento escolar inferior a 80% (oitenta por cento).

Art. 76 - A partir do 8º mês de gestação e durante 4 meses após o nascimento da criança, a estudante em estado de gravidez, ficará também, assistida pelo regime previsto no art. 42 incisos I, II, III e seus parágrafos 2º e 3º.



PARAGRAFO PRIMEIRO - O inicio e o fim do período em que é permitido o afastamento, serão determinados por atestado médico apresentado à Direção da Escola.

PARAGRAFO SEGUNDO - Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso antes e depois do parto.

PARAGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, é assegurado à estudante em estado de gravidez, o direito a prestação dos exames finais.

## TITULO VI

### DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E SUA AVALIAÇÃO DIDÁTICA

#### CAPITULO I

##### DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

###### SEÇÃO I

###### DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

Art. 77 - A avaliação do rendimento escolar é constante e terá como objetivo a verificação da aprendizagem, o aproveitamento, o desenvolvimento do educando, bem como a apuração do rendimento escolar para fins de promoção.

Art. 78 - A apuração da assiduidade na forma prevista nos artigos 73, 74 e 75 constitue, também, fator componente da avaliação.

###### SEÇÃO II

###### DAS COMPETENCIAS QUANTO AS TÉCNICAS E FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 79 - A avaliação do rendimento se faz pela observação constante do aluno, pela aplicação de testes, provas, trabalhos individuais ou em equipes, pesquisas, tarefas, monografias, trabalhos em casa, arguição, práticas no laboratório de enfermagem e demais modalidades e formas que se mostrarem aconselháveis e de aplicação possível.

24/11/94  
Agoms  
UFRJ

MPAUL  
20

Art. 80 - Compete ao professor elaborar, aplicar e julgar os testes, as provas, trabalhos e demais instrumentos de avaliação.

Art. 81 - Cabe ao Serviço de Orientação e Supervisão orientar a escolha de normas e diretrizes quanto as técnicas de avaliação, respeitada a liberdade de cada professor quanto à aplicação e julgamento.

### SEÇÃO III

#### DA PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO

Art. 82 - A avaliação será constante servindo de base ao professor para aferir o desempenho do aluno, aperfeiçoar processo de ensino-aprendizagem e, em cada período, registrar no diário de classe respectivo, o número de pontos obtidos pelo aluno.

Art. 83 - A avaliação de que se trata o artigo anterior envolverá todo o conteúdo ministrado durante o período, e em nenhuma hipótese a avaliação poderá avaliar mais de 50% do total daquele período.

Art. 84 - Será adotado o seguinte critério na distribuição dos pontos para avaliação:

I - Em cada período serão distribuídos 10 (dez) pontos para cada disciplina.

II - As disciplinas profissionalizantes, propriamente ditas serão ministradas a partir do 2º período, valendo 10 (dez) pontos em cada período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As disciplinas do 1º período serão ministradas em regime intensivo e sua avaliação será realizada ao longo do período de acordo com a execução do Conteúdo Programático proposto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na avaliação indicada no parágrafo anterior será considerado aprovado o aluno que obtiver 50% (cinquenta por cento) dos pontos distribuídos em cada disciplina e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) às atividades escolares.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O aluno que obtiver 50% (cinquenta por cento) em cada período terá o direito de cursar o período seguinte.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para fins de apuração dos resultados finais será calculada a média aritmética das avaliações feitas durante o curso, adotando-se a seguinte fórmula, excetuando-se as disciplinas do 1º período que serão repetidas.

de 50% (cinquenta por cento) dos pontos distribuidos para a avaliação do estágio, equivalentes ao conceito Suficiente.



#### SEÇÃO IV

##### DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO E COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 86 - Os registros das avaliações obtidas pelos alunos serão feitas no diário de classe, pelo professor.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na Secretaria haverá uma ficha individual do aluno, para onde serão transcritos todos os resultados de cada avaliação bimestral referente à assiduidade e aproveitamento.

PARAGRAFO SEGUNDO - Não haverá arredondamento de notas na transcrição para as fichas individuais e na apuração dos resultados finais.

Art. 87 - O registro do resultado final obtido consoante o previsto nos artigos 82, 83 e 85 serão transcritos da ficha individual para o livro de atas de exames finais, pela secretaria.

Art. 88 - A comunicação dos resultados será feita através de edital divulgado pela própria Escola.

#### SEÇÃO V

##### DOS CERTIFICADOS

Art. 89 - Para o aluno aprovado de acordo com os critérios prescritos no Regimento, será expedido o Certificado de Conclusão do Curso.

#### CAPÍTULO II

##### DA PROMOÇÃO

Art. 90 - Será considerado aprovado o aluno que alcançar a média mínima de 05 e frequência igual ou superior a 75% às atividades escolares.

24/11/94  
Gómez  
U.S.A.

Maciel  
21

$$MA = \frac{N_2 + N_3 + N_4}{3}, \text{ onde:}$$

- 1) MA = Média anual
- 2) N = Nota de cada período

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será considerado aprovado o aluno que obtiver 50% (cinquenta por cento) dos pontos distribuídos em cada período.

**Art. 85** - A avaliação do estágio será contínua e sistemática, sob a forma de conceitos e menções, traduzidos em escala numérica de 0 a 100 pontos que serão distribuídos nos diversos aspectos a serem observados pelo professor, conforme abaixo especificado:

	VALOR
01 - Assiduidade	01
02 - Pontualidade	02
03 - Aparência Pessoal	02
04 - Relacionamento (humanização)	10
05 - Disciplina	10
06 - Aplicação dos conhecimentos adquiridos	40
07 - Aceitação e aproveitamento de críticas	10
08 - Adaptação ao trabalho (cooperação)	05
09 - Capacidade de observação	10
10 - Equilíbrio Emocional	10
	100

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os conceitos serão atribuídos na avaliação final do estágio dentro dos seguintes critérios:

- 1) Ótimo (O) para os estagiários que alcançarem um total compreendido entre 91 (noventa e um) a 100 (cem) pontos.
- 2) Muito Bom (MB) para os estagiários com avaliação entre 81 (oitenta e um) e 90 (noventa) pontos.
- 3) Bom (B) para os estagiários que alcançarem um total compreendido entre 71 (setenta e um) e 80 (oitenta) pontos.
- 4) Regular (R) para os estagiários que alcançarem um total compreendido entre 60 (sessenta) a 70 (setenta) pontos.
- 5) Suficiente (S) para os estagiários que alcançarem um total compreendido entre 50 (cinquenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos.
- 6) Fraco (F) para os estagiários que alcançarem abaixo de 50 (cinquenta) pontos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será considerado apto o aluno que alcançar o mínimo

CAPITULO III

DA RECUPERAÇÃO DO ALUNO



SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 91 - Os estudos de recuperação destinam-se ao atendimento de alunos com aproveitamento insuficiente e aos alunos amparados pelo Decreto Lei no. 1.044/69.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Serão submetidos, também, ao estudo de recuperação os alunos incluídos no art. 42 deste Regimento.

PARAGRAFO SEGUNDO - O atendimento previsto no parágrafo anterior será feito logo e imediatamente ao retorno do aluno às atividades escolares.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os estudos de recuperação das disciplinas que constituem pré-requisitos serão realizados logo depois da execução de seus programas.

PARAGRAFO QUARTO - O aluno que após os estudos de recuperação das disciplinas previstas no parágrafo anterior, não conseguir o mínimo para aprovação, ficará impedido para prosseguir o estudo das demais.

Art. 92 - Entende-se por estudos de recuperação a uma série de atividades a que o aluno será submetido.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A recuperação deve ser conduzida como trabalho individualizado e acompanhamento de orientação capaz de ajudar o aluno a sanar as deficiências verificadas em seu rendimento.

PARAGRAFO SEGUNDO - A recuperação ao longo do processo ensino aprendizagem é inerente ao trabalho normal da escola.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os estudos de recuperação após o período letivo, são proporcionados obrigatoriamente pela Escola de Auxiliar de Enfermagem aos alunos indicados no art. 91 e aos que não atenderem às condições mínimas previstas no art. 90.

PARAGRAFO QUARTO - O aluno que não conseguir o mínimo previsto na avaliação do estágio não será submetido à recuperação e seu nome será indicado para cumprir novamente o estágio.

PARAGRAFO QUINTO - O aluno terá direito de cumprir o estágio duas ve-

zes, não conseguindo aprovação no estágio será eliminado do curso.

24  
98. DRE UEP  
24/11/94  
AO GOMES

## SEÇÃO II

### DAS TÉCNICAS E FORMAS

Art. 93 - Os estudos de recuperação em conformidade com o calendário escolar, constarão de aulas teóricas e práticas.

Art. 94 - Terão direito a participar dos estudos de recuperação por insuficiência de aproveitamento, em apenas 02 (dois) conteúdos, os alunos que alcançarem média final compreendida entre 3,0 (três) pontos e 4,9 (quatro vírgula nove) pontos no conteúdo.

Art. 95 - O planejamento da recuperação será organizado pelo próprio professor da disciplina.

## SEÇÃO III

### DE NOTAS E CONCEITOS

Art. 96 - Serão atribuídos para avaliação da recuperação um total de 10 (dez) pontos, anulando-se, portanto o resultado obtido no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerar-se-á aprovado o aluno que alcançar no mínimo 05 (cinco) pontos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será registrado apenas o mínimo exigido para promoção, mesmo que o aluno alcance nota superior a 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será exigida do aluno a frequência mínima de 90% (noventa por cento) durante o período de recuperação.

Art. 97 - O registro de frequência e dos pontos de recuperação será feito nas fichas de diário de classe sob o controle da secretaria da Escola.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 102 - O Corpo Docente será constituído por professores que deverão ser enfermeiros registrados legalmente.

PARAGRAFO UNICO: A indicação dos membros do Corpo Docente ficará a critério do Diretor da Escola.

Art. 103 - São atribuições do Professor:

I - Planejar, dirigir e orientar o ensino de sua disciplina, de acordo com o melhor critério didático e plano de curso aprovado pela S.E.E.

II - Registrar aula e frequência no diário de classe e assinar.

III - Organizar, controlar e julgar os trabalhos e as provas de sua disciplina.

IV - Participar da seleção de candidatos.

V - Orientar e avaliar o estágio.

VI - Participar do Conselho de Professores.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE PROFESSORES

Art. 104 - O Conselho de Professores será constituído pelos membros do Corpo Docente sob a presidência do Diretor da Escola.

Art. 105 - O Conselho de Professores reunir-se-á ordinariamente nos meses de Janeiro, abril, julho e outubro de cada ano e extraordinariamente quando houver convocação do Diretor.

PARAGRAFO UNICO: As deliberações do Conselho de Professores constarão em ata, que será lavrada em livro próprio pela Secretaria e assinada por todos os membros presentes.

Art. 106 - E da competência do Conselho de Professores:

I - Deliberar sobre regime escolar, normas e processos de ensino.

II - Apreciar o rendimento de aprendizagem e conduta do aluno em caráter individual e global.

III - Deliberar o desligamento do aluno por inadequação para o

*WV*

Art. 98 - O registro do resultado final obtido em conformidade com art. 94, será feito na ficha individual do aluno com transcrição posterior no livro de atas de exames finais.

25-11-94  
24/11/94  
ACM/OMC

## SEÇÃO IV

### DO FINANCIAMENTO DA RECUPERAÇÃO

Art. 99 - As despesas dos estudos de recuperação não são incluídas no valor da anuidade escolar normal cobrada dos alunos, constituindo serviços especiais de prestação exclusiva dos que necessitarem.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Do aluno sujeito a recuperação será cobrada prestação de serviços próprios, a importância correspondente ao valor permitido por Lei.

## TÍTULO VII

### DO PESSOAL

#### CAPÍTULO I

##### DA CONTRATAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 100 - O pessoal docente e técnico administrativo será composto de funcionários já contratados e em exercício na Irmandade de Nossa Senhora da Saúde de Ubá.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As atividades desenvolvidas pelo funcionário da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde na Escola de Auxiliar de Enfermagem estarão incluídas no contrato de trabalho firmado com a Entidade Mantenedora.

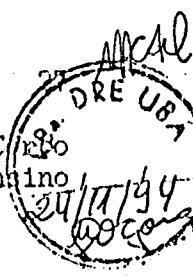
**PARAGRAFO SEGUNDO** - Excepcionalmente, para compor o corpo docente, poderá a Entidade Mantenedora contratar elemento devidamente habilitado para compor apenas o corpo docente da Escola, observando para isso as normas legais vigentes.

Art. 101 - Os cargos de especialista de educação e secretaria serão preenchidos por pessoal habilitado, contratados observando-se as mesmas normas do parágrafo 2o. do art. anterior.

✓

exercício profissional e/ou atos indisciplinares.

IV - Opinar sobre o comparecimento de membros do Círculo Docente às reuniões, convenções e congressos ligados ao ensino profissional.



## CAPITULO III

### DO CORPO DISCENTE

Art. 107 - O Corpo Discente da Escola é constituído por alunos matriculados no Curso.

Art. 108 - Constituem Direitos do Aluno:

I - Acesso aos livros de consulta da coletânea existente na biblioteca da Escola.

II - Acesso e permanência para estudo e prática no Laboratório de Enfermagem durante o período de funcionalismo diário da Escola.

III - Carteira de Estudante.

IV - Manual de Orientação.

V - Certificado de Habilitação na conclusão do Curso, desde que aprovado.

VI - Revisão de prova no prazo máximo de 48 horas, através de requerimento à secretaria.

Art. 109 - São deveres do aluno:

I - Cumprir os dispositivos deste Regimento.

II - Ser assíduo e pontual nas atividades escolares.

III - Apresentar-se corretamente uniformizado nos campos de prática e nas áreas de ensino.

IV - Zelar pelo patrimônio da Escola e do Hospital.

V - Indenizar os prejuízos que causem perdas irreparáveis ao patrimônio da Escola.

VI - Abster-se de quaisquer atos que tragam perturbação na ordem e bons costumes e impliquem em desrespeito aos professores e autoridades da Escola e do Hospital.

VII - Tratar com urbanidade os colegas.

VIII - Contribuir, na sua esfera de ação, para um maior prestígio do Curso, dentro e fora do recinto da Escola.

Art. 110 - É vedado ao aluno:

I - Participar de movimentos que possam ocasionar ausência coletiva às aulas e ao estágio.

II - Ausentar-se do estágio ou das aulas sem autorização do professor.

W

Maxel

TITULO VIII

28

DRE/URB

24.11.1994

M. Gomes

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPITULO I

DAS FINALIDADES

Art. 111 - O regime disciplinar aplicável ao pessoal docente administrativo e discente tem a finalidade de aprimorar o ensino ministrado, a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares, o entrosamento dos vários serviços, o perfeito cumprimento do Regimento Escolar e o alcance dos objetivos previstos.

Art. 112 - O regime disciplinar é o decorrente das disposições legais aplicáveis em cada caso, das determinações deste Regimento Escolar, do Estatuto da Entidade Mantenedora, dos regulamentos específicos e das decisões emanadas da Direção.

CAPITULO II

DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES DO CORPO DOCENTE E ADMINISTRATIVO

Art. 113 - As penalidades a se aplicarem ao pessoal docente e administrativo serão as permitidas pela Legislação em vigor.

SEÇÃO II

DO REGIME DISCIPLINAR PARA O ALUNO

Art. 114 - Caberá a todos os membros do Corpo Docente a manutenção da disciplina e cordialidade no ambiente escolar.

Art. 115 - O aluno que, de qualquer modo atentar contra a disciplina e

dignidade que rege os atos escolares estará sujeito às penalidades que seguem:

- I - Repreensão.
- II - Suspensão até 08 dias.
- III - Desligamento.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades acima citadas serão aplicadas após a devida apreciação, de acordo com a gravidade do caso.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - É da competência do Diretor da Escola a aplicação das penas de repreensão e suspensão.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - É da competência do Conselho de Professores a aplicação da pena de desligamento.

Art. 116 - Constitui faltas passíveis de penalidades:

- I - Desrespeito ao Diretor ou qualquer membro do Corpo Docente e Administrativo.
- II - Desobediência às normas traçadas pela Diretoria e pelo professor.
- III - Ofensa ou agressão a qualquer aluno da Escola.
- IV - Perturbação da ordem no recinto da Escola ou quaisquer dependências do hospital.
- V - Dano intencional a qualquer material em uso.
- VI - Prática de atos incompatíveis com a dignidade da Escola.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O aluno que incorrer na falta definida na alínea V, será obrigado a indenizar ou substituir o material danificado.

Art. 117 - Para promover o retorno imediato da ordem e da disciplina fica assegurado ao professor o direito de advertir o aluno cujo procedimento venha a contrariar o bom andamento do ensino durante a realização de aulas e estágio, podendo tomar outras medidas disciplinares que serão a seguir levadas ao conhecimento do Diretor.

### SEÇÃO III

#### DO DESLIGAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 118 - Por decisão do Conselho de Professores poderá ser desligado a qualquer tempo o aluno que mostrar inadequação ao Curso.

Art. 119 - Entende-se por inadequação ao curso:

- I - Procedimento em desacordo com os padrões disciplinares e morais.
- II - Falta comprovada de habilidade e destreza no desempenho de suas funções.
- III - Persistência em erros que possam levar prejuízo ao

paciente.

IV - Falta de aproveitamento na recuperação.

30 Maio  
24/11/94  
DRE UB  
M. Gonçalves

## TITULO IX

### DA CONTRIBUIÇÃO ESCOLAR E FORMA DE PAGAMENTO

Art. 120 - A contribuição escolar tem sua obrigatoriedade decorrente de contrato civil para prestação de serviços que ser firmará entre o aluno e a Entidade Mantenedora.

Art. 121 - A Contribuição Escolar será fixada em forma de encargos, taxas, anuidades ou semestralidades, que se entende como pagamento devido pela prestação de serviços compreendida em um período letivo, todos fixados quanto ao valor de acordo com a norma legal específica aplicável.

Art. 122 - Para efeito de arrecadação e cobrança das obrigações previstas no artigo anterior, serão divididas em prestações cujo número e valores serão fixados anualmente.

## TITULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123 - A Escola não possui patrimônio próprio sendo a Entidade Mantenedora a Irmandade de Nossa Senhora da Saúde de Ubá.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O material permanente e recursos didáticos serão requisitados pelo Diretor da Escola junto à Provedoria da Irmandade.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A aquisição de qualquer material de ensino será pela Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, Órgão Mantenedor, por solicitação do Diretor da Escola podendo para isto dispor da verba correspondente ao pagamento das mensalidades feito pelos alunos.

Art. 124 - Sempre que necessário o Diretor da Escola poderá baixar ordens internas.

Art. 125 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Diretor da Escola ou, quando estiverem além de sua competência, pela Provedoria da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde.

*W*

31 Maio  
Art. 126 - Este Regimento Escolar poderá ser alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de ordem administrativa assim indicarem.

Art. 127 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e após a publicação do ato autorizativo no Minas Gerais.

Ubá, 16 de novembro de 1994.

Maria Augusta C. de A. Oliveira

Maria Augusta Coutinho de Andrade Oliveira  
Diretora.

Dr. Mauro Lúcio Condé - Provedor e Diretor  
Clínico da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde.

20a Delegacia Regional de Ensino

APROVADO
Data: 24, 11, 94
<u>W. Gomes</u>
Rubrica do responsável p/ aprovação

*Alvaro*  
DIRETOR - 20a DRE - UBA